



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro Jair Evaldt Boff, pessoa física, inscrita no CPF/ MF sob o nº 590.522.950-34, reside na Rua Euclides da Cunha, nº 489, Jardim Universitário, Viamão/RS, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e disposições a seguir expressas, decorrentes da dispensa de licitação e seus anexos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e Base Legal**

**1.1 Objeto**

1.1 Serviço de manutenção mensal de jardinagem na sede do CRBio-03 abrangendo:

- a) Corte de grama na área externa;
- b) Poda de galhos das palmeiras do jardim interno;
- c) Remoção de plantas invasoras e inços;
- d) Poda da vegetação arbustiva;
- e) Afofamento da terra dos canteiros e vasos;
- f) Limpeza e remoção de ramos e folhas secas;
- g) Limpeza dos vasos;
- h) Remoção de todos os resíduos provenientes do serviço realizado.

Para execução do objeto, o CRBio-03 reserva o direito, de chamar o CONTRATADO, conforme necessidade de manutenção das áreas ajardinadas para o cumprimento desta dispensa de licitação, Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONTRATADO**

2.1 Prestar serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento a execução das atividades contratadas, bem como refazer, as suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.2 Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, através de seus profissionais, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

2.3 Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

2.4 Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem anuência prévia e escrita pelo CRBio-03.





**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

2.5 Cumprir todas as obrigações legais e fiscais, bem como as Condições Gerais estabelecidas, que integram o presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATANTE**

3.1 Efetuar o pagamento por serviço prestado pelo CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas nas Considerações Gerais e no presente Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de início, duração do contrato e reajuste**

4.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;

4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo a critério do CRBio-03, mediante termo aditivo, ser prorrogado conforme o Art. 57, II, Lei 8.666/93, enquanto o valor do contrato estiver dentro do valor limite da dispensa, que é a base legal da contratação;

4.3 Após 12 (doze) meses deste contrato poderá ser concedido reajuste de preços, para vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pelo CONTRATADO até 30 dias antes da assinatura do Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – Do preço e da forma de pagamento**

5.1 O valor mensal dos serviços é de R\$ 200,00 - (duzentos reais).

5.2 Os valores abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), ao encargo do CONTRATADO.

5.3 O CRBio-03 terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder ao pagamento a contar do recebimento da fatura e da documentação de regularidade, após os serviços prestados.

5.4 O pagamento efetuar-se-á mediante ordem bancária, em conta corrente indicada pelo contratado, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente.

5.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que o contratado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.6 O pagamento está sujeito, as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no presente e seus anexos, partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

5.7 Durante cada período de vigência contratual, não será concedido qualquer reajuste.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão**

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos da CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária 6.3.1.3.02.01.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

**CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização**

**8.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotará as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.2** A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – Da legislação aplicável**

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições da Lei 8.666/93 e da legislação específica arrolada no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes, e legislações específicas das profissões para o exercício do presente objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o *CRBio-03* poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, ser aplicada ao CONTRATADO as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

**10.1** Advertência;

**10.2** Multa na forma prevista nos seguintes termos:

**10.2.1** Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/ fatura por dia de atraso na execução do serviço (descumprimento de prazos legais ou de prazos solicitados pelo *CRBio-03*).

**10.2.2** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando o contratado:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do *CRBio-03*;
- c) executar o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações do *CRBio-03*;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

- g) não efetuar o serviço, sem justa causa, da totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao *CRBio-03*, ou a terceiros independente da obrigação do CONTRATADO em reparar os danos causados.

**10.3** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

**10.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

**10.5** O CONTRATADO, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações mensais assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços.

**10.6** O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação encaminhada pelo *CRBio-03*.

**10.7** Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOU.

**10.8** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do *CRBio-03* e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação do contrato**

12.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das disposições especiais e gerais**

**11.1** Incumbe ao CONTRATADO, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) Obter todas as licenças, autorizações, se for o caso, necessárias à execução dos serviços contratados.

**11.2** Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando, desde já, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que o CONTRATADO der causa.

**11.3** A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta Cláusula.

**11.4** O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando, expressamente ajustado, que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências da CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego com os funcionários do CONTRATADO. Portanto, a CONTRATANTE não responde e não responderá, em qualquer situação, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo o CONTRATADO reconhecido como único e exclusivo empregador, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC  
AUTARQUIA FEDERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Divergências e Foro**

**12.1** Surgindo divergências quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele existência de lacunas, antes da via judicial, as partes se comprometem a buscar dar solução a dúvida com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião.

**12.2** Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Clarice Luz  
Conselheira Presidente  
CRBio 00478-03

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Jair Evaldt Boff  
CPF 590.522.950-34

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome Margarete Baumgarten  
CPF: 292940370153

\_\_\_\_\_  
Nome Fátima Alves Crombini  
CPF 01778498097